



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>HUMBERTO PIMENTEL</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE APOSENTADORIA Nº 3/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0009156/2026-05, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima à Doutora MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA Promotora de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 55448, CPF nº 087.666.574-15, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2026.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 18 de junho de 2026.

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009336/2026-92

Interessado: Dr. Walber José Valente de Lima – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1348.0000303/2026-89

Interessado: ESMP



Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: " Administrativo. Pagamento de taxa de contribuição anual em favor do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público do Brasil- CDEMP, instância máxima de articulação política dos Diretores e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamentos dos Ministérios Públicos do Brasil. Interesse da Escola Superior do Ministério Público. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Inexigibilidade de licitação. Lei nº 14.133/21. Pelo deferimento do pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0009322/2026-82

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1595.0000003/2026-22

Interessado: COMPOR

Assunto: Enc. Proposta de curso.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de facilitador para o Curso "Técnicas de Autocomposição". Edital 02/2025 Banco de Docentes da ESMPAL. Justificada a necessidade da contratação. Preço em conformidade com o Ato PGJ nº. 23/2024. Aplicação dos art. 72, 74,78 da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0279.0000378/2026-34

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Solicita aquisição de licenças.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação Pública. Aquisição de licenças de serviços de acesso à plataforma de webconferência e streaming de áudio/vídeo, que serão destinadas à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender suas necessidades, como a realização de reuniões de trabalho de forma remota, permitindo a execução de procedimentos processuais e administrativos, além da realização de palestras, seminários e cursos à distância, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2025, item 1, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº. 90008/2025, realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 31/2026, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa XP On Consultoria Ltda." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0005712/2026-83

Interessado: Alexandra Karina Calheiros Morais Costa – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicita teletrabalho

Despacho: Acolho o parecer da Parecer da Consultoria Jurídica, ao tempo em que defiro condicionando ao cumprimento dos requisitos apontados. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de Junho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00000600-7.

Interessado: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das informações prestadas pela Escola Superior do Ministério Público, à fl. 28, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2026.00007483-6.

Interessado: 9ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: Em face do despacho de fls. 31, remetam-se os autos à douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00007847-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00007861-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00007971-0.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 180, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008002-7.

Interessado: CHEFIA DE GABINETE - MPE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008051-6.

Interessado: KATARINA BATISTA DA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008056-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008058-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008115-9.

Interessado: TJAL - SECRETARIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00008117-0.

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008119-2.

Interessado: TJAL - SECRETARIA GERAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc:02.2026.00008128-1.

Interessado: 1 Promotoria de Justiça Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de São Miguel dos Campos/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 5, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008135-9.

Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP - Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008138-1.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008139-2.

Interessado: Juízo de Direito - 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008140-4.

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira - Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008141-5.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008251-4.

Interessado: Núcleo do Júri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: nº 20.08.1365.0009156/2026-05.

Interessado: MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAUBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 33 da LC Estadual nº 52/2019. Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento". Lavre-se o respectivo ato. Encaminhem-se os autos à DRH, e em seguida ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de junho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS O, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 18 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processos ELO CNMP ns. 1.00858/2024-21, 1.01235/2024-85; 1.00523/2026-93.

Proc. GED n. 20.08.0284.0004751/2025-37



Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Relatório de Correição – CNMP

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 200/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006083/2026-57

Interessada: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2026/GAB/CKLBS. Solicitação de informações – iniciativas voltadas ao enfrentamento de violações de direitos contra povos de terreiro e comunidades de matriz africana.

Despacho: Archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006171/2026-09

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Ceí, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP/CNMP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 45/2026/CSP. Levantamento de informações sobre Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas – Resoluções CNMP nº 243/2021 e nº 310/2025.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, aos Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial e de Apoio às Vítimas e aos Desaparecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as informações solicitadas nos itens “b” e “c” do OFÍCIO-CIRCULAR nº 45/2026/CSP.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006177/2026-41

Interessada: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 15/2026/CDDF. Diagnóstico Nacional das Unidades de Capacitação do Ministério Público Brasileiro.

Despacho: Remetam-se os autos à Escola Superior para preenchimento do formulário constante no OFÍCIO-CIRCULAR nº 8/2026/UNCMP.

Proc. GED n. 20.08.0290.0000003/2026-03

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público.

Assunto: Processo ELO n. 1.01235/2024-85. Reclamação Disciplinar.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 201/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel  
Procurador de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 379, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Procurador-Geral de Justiça; HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e EDELZITO SANTOS ANDRADE, Promotor de Justiça/Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, para funcionarem em regime de plantão, no período compreendido entre 20 a 30 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 380, DE 18 DE JUNHO DE 2026



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, 39º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do GAESF, para funcionar em regime de plantão, no período compreendido entre 20 a 30 de junho do corrente ano, nos processos referentes ao GAESF, em tramitação no Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 381, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Procuradora de Justiça titular do 10º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, para funcionar no plantão da 2ª instância, no período compreendido entre 20 a 30 de junho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 382, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça que funcionarão em regime de plantão, no período compreendido entre 20 e 30 de junho do corrente ano.

DATA	SERVIDORES
20/06	ANDRESSA LOUREIRO DE M. ALVES AMARAL ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA
21/06	MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA DANIEL BITTENCOURT MOURA
22/06	MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
23/06	AMANDA CURY GERALDES CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
24/06	AMANDA CURY GERALDES CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
25/06	AMANDA CURY GERALDES DANIEL BITTENCOURT MOURA
26/06	ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA DANIEL BITTENCOURT MOURA
27/06	AMANDA CURY GERALDES ANDRESSA LOUREIRO DE M. ALVES AMARAL
28/06	MARIA DA SALETE BRAZIL SILVA DANIEL BITTENCOURT MOURA
29/06	AMANDA CURY GERALDES CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA
30/06	ROSEANE DOS SANTOS FERREIRA ANDRESSA LOUREIRO DE M. ALVES AMARAL



Data de disponibilização: 19 de junho de 2026

Edição nº 1614

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 383, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE dar publicidade a escala de plantão da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no período compreendido entre 20 e 30 de junho do corrente ano:

DATA	PROMOTORES
20 e 21	CINTIA CALUMBY DA SILVA COUTINHO
22, 23, 24, 25 e 26	LUCIANO ROMERO DA MATTÁ MONTEIRO
27 e 28	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA
29 e 30	VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA LUCIANO ROMERO DA MATTÁ MONTEIRO

DATA	SERVIDORES
20 e 21	FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
22, 23, 24 e 25	ALINE DE OLIVEIRA VITAL DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
26	ALINE DE OLIVEIRA VITAL FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
27	FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
28	DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
29 e 30	ALINE DE OLIVEIRA VITAL DANIELA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE CABRAL FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	20 e 21	Cível: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva
	20 e 21	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta

\*Republicado



## Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009334/2026-49

Interessado: Amanda Leão Urquiza Gonçalves – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009264/2026-96

Interessado: Dra. Viviane Karla da Silva Farias – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009291/2026-46

Interessado: Dr. Sitaél Jones Lemos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009288/2026-30

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1454.0000015/2026-67

Interessado: Dra. Marluce Falcão de Oliveira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009324/2026-28

Interessado: Andrea Guimarães Bezerra – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009313/2026-34

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0006162/2026-58

Interessado: Dr. Bruno de Souza Martins Baptista – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1357.0000372/2026-31

Interessado: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009331/2026-33

Interessado: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires – Promotor de Justiça

Assunto: Requer reconhecimento de férias não usufruídas.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000287/2026-95

Interessado: Tânia Maria de Araújo Fialho – Assessor desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009303/2026-13

Interessado: João Rodrigo Santos Ferreira - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C4 para Classe A, nível I, PGJ C4. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1379.0000004/2026-34

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcellos – Procurador de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009327/2026-44

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1296.0000367/2026-14

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000342/2026-15

Interessado: Gustavo Felipe Santos de Gusmão Tenório – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 530, DE 17 DE JUNHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000257/2026-55, RESOLVE conceder em favor do PM CÉSAR ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, portador do CPF nº \*\*\*.723.944-\*\*, matrícula nº 3786, ½ (meia) meias diárias, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca – 4ª Região – Agreste, nos dias 09 de junho de 2026, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000263 – Manutenção e Funcionamento do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL  
\*repblicada

PORTARIA SPGAI nº 531, DE 18 DE JUNHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009303/2026-13, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo JOÃO RODRIGO SANTOS FERREIRA, Analista do Ministério Público – Área de Biblioteconomia, para a Classe A nível I, PGJ C4, com efeitos financeiros retroativos ao dia 12 de junho de 2026. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Conselho Superior do Ministério Público

### Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 052026000025601 Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores Assunto: Estupro de Vulnerável  
Cadastro nº: 062025000001482 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital e outra Assunto: Enriquecimento ilícito  
Cadastro nº: 062025000001482 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 62ª Promotoria de Justiça da Capital e outro Assunto: Enriquecimento ilícito  
Cadastro nº: 022026000075490 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Teotônio Vilela  
Cadastro nº: 062025000004113 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas  
Cadastro nº: 022026000078332 Origem: Protocolo Geral Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL  
Cadastro nº: 062022000001359 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento  
Cadastro nº: 062024000003154 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Carga horária de aulas/processo de atribuição de aulas e classes  
Cadastro nº: 062020000002483 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Transporte Terrestre  
Cadastro nº: 062023000003950 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP e outro Assunto: Combustíveis e derivados  
Cadastro nº: 062019000005703 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Seata - Sindicato dos Educadores de Atalaia Assunto: Cargo em Comissão / Função Comissionada  
Cadastro nº: 062023000002551 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia BRK AMBIENTAL Assunto: Fornecimento de Água  
Cadastro nº: 062019000008566 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Enriquecimento ilícito  
Cadastro nº: 062019000008566 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Enriquecimento ilícito



Cadastro nº: 062023000002573 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062023000002584 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia e outro Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062023000002584 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia e outra Assunto: Violação dos Princípios Administrativos  
Cadastro nº: 062022000002491 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia Assunto: Equipamento de Proteção Individual - EPI  
Cadastro nº: 062018000008340 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Município de Atalaia - AL Assunto: Regime Previdenciário  
Cadastro nº: 062018000008340 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Município de Atalaia - AL Assunto: Regime Previdenciário  
Cadastro nº: 062019000008099 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Dano ao Erário  
Cadastro nº: 062019000008099 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Prefeitura Municipal de Atalaia-AL Assunto: Dano ao Erário  
Cadastro nº: 062021000004674 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: Núcleo de Defesa da Educação Assunto: Autorização de funcionamento/fiscalização de estabelecimento de ensino  
Cadastro nº: 062023000001020 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL e outro Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cumpra-se, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/AL.

Maceió, 18 de junho de 2026

**EDELZITO SANTOS ANDRADE**  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00002164-9

Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, formulada de modo anônimo, por meio da qual o noticiante solicita a adoção de providências, [...] A Doutra Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo comunicante, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da doutra Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, determino o não recebimento da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas. Notifiquem-se o noticiante e o Promotor de Justiça representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00002220-4

Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas,



formulada pelo cidadão Rosivan Oliveira Cedrim Azevedo, por meio da qual o noticiante solicita a adoção de providências, [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo comunicante, [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas<sup>1</sup>. Notifiquem-se o noticiante e os Promotores de Justiça representados. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de junho de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 01.2026.00000838-0

Notícia de Fato

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Cuida-se de Notícia de Fato, aportada inicialmente na Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, formulada de modo anônimo, por meio da qual o noticiante solicita a adoção de providências, [...] A Douta Assessoria Técnica, por seu turno, emitiu bem lançado Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados pelo comunicante, o [...] Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica, por seus próprios fundamentos, e, em face das razões já expostas, indefiro o pleito constante da presente representação (Notícia de Fato), nos termos previstos no art. 64-A, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas<sup>1</sup>. Notifiquem-se o noticiante e o Promotor de Justiça representado. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 18 de junho de 2026.

### Portarias

Portaria CGMP/AL nº 20/2026, de 18 de junho de 2026.

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, no uso de suas atribuições, RESOLVE estabelecer escala de plantão desta Corregedoria-Geral, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de junho de 2026, assim disposta:

SETOR	DIAS	PLANTONISTAS
Gabinete	20 a 30/06/2026 20 a 30/06/2026	Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral Maria Eduarda Oliveira da Silva Almeida, Chefe de Gabinete
Secretaria e Assessoria	20 a 23/06/2026 24 a 26/06/2026 27 a 30/06/2026	Adriana Gomes Moreira dos Santos, Secretária Marília Cerqueira Lima, Assessora técnica Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor técnico
Apoio Administrativo	20 a 22/06/2026 23 a 25/06/2026 26 a 28/06/2026 29 e 30/06/2026	Andrea Guimarães Bezerra, Assessora de Gabinete Márcia de Oliveira Barros, Técnica do Ministério Público Karthalliane de Souza Medeiros, Assessora Administrativa Cristiana Gomes da Silva, Assessora Técnica



Publique-se e registre-se.

Eduardo Tavares Mendes  
Corregedor-Geral

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ: 12.472.734/0001-52).

Contratado: Marcos Werbeth Torres Pimentel (CPF: 077.886.464-23).

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 10/2025 por mais 12 (doze) meses, contado de 03/07/2026 até 02/07/2027, face previsão da cláusula terceira, aplicação do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme processo GED nº 20.08.1296.0000344/2026-53.

Valor: Ficam mantidos os valores inicialmente pactuados, no total de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste instrumento poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000520 – Promoção e Apoio a Eventos do Ministério Público, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Data da assinatura: 18/06/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Marcos Werbeth Torres Pimentel (Contratado).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000782-5

#### PORTARIA Nº 0029/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BRANDÃO, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da



sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS EJAI, NA ESCOLA MUNICIPAL DOM ANTÔNIO BRANDÃO, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª, 25ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Dom Antônio Brandão, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 19 de maio de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

#### Atos diversos

Nº do MP: 08.2025.00046068-1  
Nº do processo: 0700788-88.2025.8.02.0058  
Inquérito Policial nº 14214/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu representante legal, subscritor, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso de suas atribuições legais e no exercício do dominus litis, conferidos no art.129, da Constituição Federal e art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, por meio do presente, NOTIFICA a pessoa da vítima Joyce Cristina Maurício Angelo da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 14214 da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Arapiraca/AL, uma vez ausentes indícios mínimos de autoria e/ou prova da materialidade delitiva, que emprestem justa causa à ação penal, nos termos do art. 28, do CPP, atendendo o procedimento disposto na Lei nº 13.964/2019, na Resolução CNMP nº 289/2024, disciplinada pelo ATO PGJ/MPAL nº 25/2024.

Na oportunidade esclarece:

- 1 - que poderá ser interposto recurso por simples manifestação encaminhada ao e-mail institucional desta 7ª Promotoria de Justiça (pj.7arapiraca@mpal.mp.br) ou por qualquer outra forma de insatisfação reduzida a termo, no prazo de 30 dias, desde que conste a qualificação do recorrente, sem a necessidade de representação por advogado;
- 2 – acerca da possibilidade da vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Atenciosamente,



Maurício Amaral Wanderley  
Promotor de Justiça

Ref. PA MPF nº 1.11.000.000151/2026-76  
PA MPAL nº 09.2026.00000549-3  
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação  
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO  
Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Olavo Bilac, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e



condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Olavo Bilac, no dia 14 de abril de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** | Inexistência de materiais inclusivos; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** | Ausência de cardápio atualizado e fixado em local visível; | Ausência de interação entre a equipe de nutricionista e a equipe noturna da escola; | A execução do cardápio não contempla, pelo menos, duas porções de frutas in natura e as comidas servidas são repetidas com frequência (sopa e cuscuz); | Estrutura da cozinha inadequada, notadamente, em razão do calor excessivo; | Havia poucos itens de alimentação disponíveis e foram identificadas formigas mortas no local (possivelmente relacionadas à recente dedetização) | Ausência de extintor incêndio em toda a escola; | Não há refeitório, apenas mesas improvisadas no pátio, que não acomoda todos os alunos, inclusive, porque uma delas em tamanho infantil; **FARDAMENTO** | A última distribuição do fardamento ocorreu há 2 anos, não contemplando os novatos. Além disso, não há atualmente fardamento excedente disponível, o que é incoerente com a lógica da matrícula permanente do EJA; **ESTRUTURA FÍSICA** | Não há funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado em boa parte da escola, inclusive, nas salas de aula porque a rede elétrica não suporta; | Há problemas de infiltração; | Havia falta de água em alguns dos banheiros da escola, em razão de problema ocorrido no dia anterior; | Não havia disponibilização de sabão e papel toalha nas pias; | Problemas na acessibilidade na escola (rampas deterioradas e piso irregular, com no acesso ao banheiro adaptado); | Inexistência de sala de informática e não há disponibilização de acesso à internet (considerando que os celulares estão proibidos) | A biblioteca não funciona no período noturno, em razão da ausência de bibliotecária; | Não há quadra poliesportiva, sendo as aulas de educação física desenvolvidas em pátio da escola; | Sala de apoio improvisada para os funcionários da BRK (terceirizados); | Embora seja disponibilizado um bebedouro, não há informações sobre a regularidade da sua manutenção ou troca de filtros, bem como, alunos não o utilizam em razão da qualidade da água; | Necessidade de dedetização específica para escorpi **SEGURANÇA/VIOLÊNCIA** | Necessidade de retorno da segurança armada; **OUTROS** | Há necessidade de pintar a faixa de pedestres localizada na entrada da escola, sendo relatada a ocorrência de acidentes. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.000.000151/2026-76 , cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, tratando especificamente da Escola Olavo Bilac; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000549-3, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Olavo Bilac; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJA, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; **AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que:** I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJA e assegurar o funcionamento da



sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contraturno que permita a frequência do aluno da EJAI; b) Garantir a oferta de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; c) Analisar a demanda e disponibilizar Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento dos alunos com deficiência que assim necessitem; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados nos itens “alimentação escolar” e “estrutura física”, acima descritos; d) Promover análise da potabilidade da água fornecida dos bebedouros, garantindo o acesso a água segura, de qualidade e em quantidade suficiente para toda a comunidade escolar; e) diligenciar junto à DMTT ou outro órgão municipal competente a revitalização/pintura da faixa de pedestres situada na porta da escola, garantindo adequada visibilidade e conformidade com as normas técnicas de sinalização viária e avaliação da necessidade de reforço da sinalização vertical e outras medidas de segurança; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; d) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; e) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção à violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); f) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoção dos direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; g) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; h) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLIN**

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas (assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO ANTUNES MELRO**

Defensor Público



Ref. PA MPF nº 1.11.001.000422/2024-11  
PA MPAL nº 09.2026.00000413-9  
PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 15 DE MAIO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação  
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO  
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)  
Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal César Augusto de Oliveira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como



aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal César Augusto de Oliveira, no dia 19 de março de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: **ACESSO À EDUCAÇÃO** | Ausência de busca ativa institucionalizada pela SEMED; | Inexistência de materiais inclusivos; | Não há uma rotina regular de avaliação para identificação de alunos com deficiência; | Ausência de sala de recursos multifuncionais na escola com profissional adequado a operá-la; | Não há oferta de cursos profissionalizantes; **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** | Ausência de interação entre a equipe de nutricionista e a equipe noturna da escola; | Inexistência de teste de aceitabilidade da alimentação; | Não há pesquisa quanto ao estado nutricional dos estudantes; | Estrutura da cozinha inadequada: quente e sem exaustor e sem utensílios suficientes; | Ausência de rota de fuga em caso de incêndio e sem extintor; | Não há refeitório, apenas uma mesa improvisada no pátio que não acomoda todos os alunos, fazendo com que a alimentação seja feita em sala de aula; | Identificação de formigas na despensa com alimentos; | Ausência de espaço suficiente na cozinha, sendo que os freezers ficam acomodados nos corredores; | Falta de utensílios adequados e suficientes, sendo que o último envio pela SEMED ocorreu há, pelo menos, seis anos, o que exige que sejam utilizados recursos da Caixa de Custeio para aquisição dos itens; **FARDAMENTO** | A última distribuição do fardamento ocorreu de forma incompleta em 2024, além disso, não há atualmente fardamento excedente disponível, o que é incoerente com a lógica da matrícula permanente do EJA; **CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES** | Ausência de porteiro no horário noturno; | Falta psicólogo e assistente social; **ESTRUTURA FÍSICA** | Nos banheiros, as portas estão quebradas e deterioradas (sendo que a maioria não fecha), não há pias dentro e há um ralo exalando mau cheiro; | Há 3 (três) aparelhos de ar-condicionado sem funcionar nas salas de aula e o projeto de climatização adequada da escola depende da readequação da rede elétrica; | Problema de refluxo de água na tubulação de esgotamento; | Alagamentos na escola nos períodos de chuva; | Problemas na acessibilidade em toda a escola (rampas deterioradas, ausência de adequações); | Inexistência de sala de informática e não há disponibilização de acesso à internet (considerando que os celulares estão proibidos) | Não há biblioteca; | Não há quadra poliesportiva, sendo as aulas de educação física desenvolvidas em um espaço improvisado; | Não há sala de apoio; | Não há brinquedoteca; | Falta a vedação das salas para o adequado funcionamento do aparelho de ar-condicionado; | Não há sala de apoio para os funcionários da BRA (terceirizados); | Falta mobiliário adequado para as salas de aula, especialmente bancas e carteiras para os estudantes, já que o último material recebido é antigo e já foi de outra escola que fechou; | Embora seja disponibilizado um bebedouro, não há informações sobre a regularidade da sua manutenção ou troca de filtros, bem como, alunos e professores não o utilizam em razão da qualidade da água; **MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE** | Inexistência de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); | Professores e servidores não realizam exames periódicos de saúde ocupacional; | Condições ergonômicas inadequadas, prejudicando a saúde laboral; | A formação/capacitação direcionada à gestão do estresse e desenvolvimento de habilidades socioemocionais não é aberta a todos os profissionais; **SEGURANÇA/VIOLENÇA** | Foram relatados assaltos no entorno da escola. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, tratando especificamente da Escola César Augusto de Oliveira; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000413-9, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola César Augusto de Oliveira 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do



Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contraturno que permita a frequência do aluno da EJAI; b) Garantir a oferta de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; c) Assegurar atendimento de equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e psicopedagogo); d) Analisar a demanda e disponibilizar Profissional de Apoio Escolar (PAE) para o acompanhamento dos alunos com deficiência que assim necessitarem; e) Disponibilizar porteiro no período noturno; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo, em tamanhos adequados, a todos os estudantes da EJAI que não o receberam em 2025; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados nos itens “alimentação escolar” e “estrutura física”, acima descritos; d) Promover análise da potabilidade da água fornecida dos bebedouros, garantindo o acesso a água segura, de qualidade e em quantidade suficiente para toda a comunidade escolar; e) Apresentar diagnóstico sobre as condições de segurança no entorno escolar, com mapeamento dos pontos críticos de ocorrência de assaltos e outras situações de risco aos estudantes e servidores; III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos periódicos dos(as) servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; h) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; i) Estabelecer parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Militar) para implementação de rondas preventivas e policiamento comunitário no entorno da escola, especialmente no horário de entrada e saída dos estudantes do período noturno; j) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção à violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); k) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoção dos direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; l) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; m) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. n) Elaborar política institucional para a realização de busca ativa e permanente de estudantes do EJAI, com apoio financeiro e logístico da Secretaria Municipal de Educação; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixe-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/ptbr/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.



(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLEN**

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO ANTUNES MELRO**

Defensor Público

Ref.

PA MPF nº 1.11.000.000157/2026-43

PA MPAL nº 09.2026.00000548-2

PA-PROMO MPT nº 001029.2025.19.000/9-12

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação

JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

Maceió/AL

Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Maria de Fátima Lira, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI)



constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJA I o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJA I, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJA I deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJA I, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJA I, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Maria de Fátima Lira, no dia 16 de abril de 2026, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO I Inexistência de materiais inclusivos; I Ausência de sala de recursos multifuncionais com profissional adequado a operá-la; I As vagas do 1º ano são prioritariamente alocadas pelos alunos que vem no CMEI, sobrando poucas vagas para a comunidade (no ano passado havia uma lista de cerca de 100 pré-matrículas e não havia vagas); TRANSPORTE ESCOLAR I Ausência de resposta ao pedido para fornecimento de transporte escolar; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR I O cardápio não estava fixado em local visível e, na data da visita, não foi observada a alimentação indicada para o dia; I Somente uma merendeira, quando o ideal seriam duas e fornecimento de apenas 1 farda; I Estrutura da cozinha inadequada, notadamente, em razão do tamanho e da existência de botijão de gás dentro do ambiente; I Ausência de rota de fuga; I Falta de copos em quantidade suficiente; FARDAMENTO I A última distribuição do fardamento ocorreu no ano passado e não contemplou todos os alunos, apenas os novatos; I Vieram apenas camisas, calças e casacos, mas não vieram mochilas e tênis; DEMAIS SERVIDORES I À noite, há psicóloga duas vezes por semana, mas a assistente social só comparece em caso de demanda; ESTRUTURA FÍSICA I Faltam portas em alguns banheiros, cubas, pias com vazamentos e ralos abertos; I Ausência de papel toalha; I Há problemas de infiltração; I Problemas na acessibilidade na escola (o primeiro andar é acessado apenas por escadas, rampas deterioradas, e alguns espaços são inacessíveis com cadeiras de rodas, como a biblioteca, por exemplo); I Queixa sobre a qualidade de água, sendo mencionado gosto de ferrugem e não há informações sobre a regularidade da sua manutenção ou troca de filtros; I Inexistência de sala de informática e de quadra poliesportiva, sendo que a biblioteca não funciona no período noturno, em razão da ausência de bibliotecária; I O mobiliário das salas de aula foi projetado para crianças, não sendo adequado para adultos, o que causa desconforto e dores nos alunos do EJA I; I Ausência de sala de apoio para os funcionários da BRK (terceirizados); SEGURANÇA/VIOLÊNCIA I Problemas de assalto na praça em frente a escola; 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.000.000157/2026-43, cujo



objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, tratando especificamente da Escola Maria de Fátima Lira; 26) Tramita na 61ª Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2026.00000548-2, que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Maria de Fátima Lira; 27) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19ª Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9-12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI e assegurar o funcionamento da sala de recursos multifuncionais no horário noturno ou em contraturno que permita a frequência do aluno da EJAI; b) Garantir a oferta de sabonete líquido, papel toalha e papel higiênico, nos banheiros e pias; c) Apreciar o pedido de transporte escolar formulado pela escola; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e respectivo alvará do Corpo de Bombeiros; b) Fornecer fardamento escolar completo a todos os estudantes da EJAI; c) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia, do setor de nutrição e outros órgãos pertinentes da Secretaria quanto aos problemas elencados nos itens “alimentação escolar” e “estrutura física”, acima descritos; d) Promover análise da potabilidade da água fornecida dos bebedouros, garantindo o acesso à água segura, de qualidade e em quantidade suficiente para toda a comunidade escolar; e) Garantir a presença no período noturno de assistente social para o atendimento do EJAI. III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência, bem como para apoio pedagógico, formação continuada voltada à educação inclusiva; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Apresentar um planejamento para aumentar a oferta de vagas para o 1º ano, considerando a informação o número não é suficiente para atender à comunidade; d) Adequar o mobiliário escolar para atender às necessidades dos estudantes e dos professores da EJAI; e) Estabelecer parceria com órgãos de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Militar) para implementação de rondas preventivas e policiamento comunitário no entorno da escola, especialmente no horário de entrada e saída dos estudantes do período noturno; f) Implementar programa permanente de formação em educação para as relações étnico-raciais, direitos humanos, diversidade sexual e de gênero, e prevenção à violência, dirigido a toda a comunidade escolar (estudantes, professores, gestores e demais servidores); g) Avaliar a criação de políticas e/ou estratégias voltadas à promoção dos direitos humanos e da cultura de paz no âmbito da escola, com participação de representantes de estudantes, professores, gestores e comunidade, para monitoramento contínuo das situações de violência e discriminação e proposição de ações preventivas e reparadoras; h) Disponibilizar suporte psicológico específico para estudantes que tenham sido vítimas de violência ou discriminação, em articulação com a rede de proteção social do município; i) Promover campanhas educativas periódicas sobre respeito à diversidade, combate ao racismo, à LGBTfobia, ao machismo e a todas as formas de discriminação e violência. j) Elaborar política institucional para a realização de busca ativa e permanente de estudantes do EJAI, com apoio financeiro e logístico da Secretaria Municipal de Educação; IV) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados nos itens II e III; Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.



(assinado eletronicamente)

**ALEXANDRA BEURLEN**

Promotora de Justiça – 61ª PJC

(assinado eletronicamente)

**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**

Procurador da República Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)

**CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES**

Procuradora do Trabalho

(assinado eletronicamente)

**ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO**

Defensor Público

(assinado eletronicamente)

**RICARDO ANTUNES MELRO**

Defensor Público

### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000674-8

#### **PORTARIA Nº 0027/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NA ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA, EM SANTANA DO IPANEMA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, que exercem suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, na 21ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL e na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Alagoas; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que o art. 208, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como dever do Estado a garantia da educação básica obrigatória e gratuita, inclusive para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 dispõe, em seu art. 37, que a Educação de Jovens e Adultos constitui modalidade da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, devendo os sistemas de ensino assegurar oportunidades educacionais apropriadas às características do alunado, considerando suas condições de vida e de trabalho; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) estabelece metas e estratégias voltadas à elevação da escolaridade da população jovem e adulta, bem como à ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, inclusive integrada à educação profissional; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo suas especificidades; CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 que tratam das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos, idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano



através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO a Resolução CEE/AL nº 050/2017 que dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.470/2021 que institui o Programa Escola 10 – Vem que dá tempo, destinado a elevar a escolaridade de jovens e adultos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação para Jovens e Adultos; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 75.700/2021 que regulamenta a implantação e a implementação da Lei nº 8.470/2021; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA, EM SANTANA DO IPANEMA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), à SEDUC e à Escola Estadual Padre Francisco Correia, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 29 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**

61ª Promotoria de Justiça da Capital

**Jamyl Gonçalves Barbosa**

21ª Promotoria de Justiça da Capital

**Shanya Maria de Espíndola Dantas**

3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

**Processo SAJ/MP nº09.2026.00000967-8**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – EMBASAR OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL – PROGRAMA DE AÇÃO MINISTERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS (PRÓ-ESPÉCIES) – OPERAÇÃO NACIONAL MATA ATLÂNTICA EM PÉ 2026.**

**PORTARIA Nº0002/2026/04PJ-Capit**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através dos órgãos de execução in fine firmados, por conduto do Programa de Ação Ministerial Para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (ATO PGJ Nº. 19/2017), e**

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,**

adotando as seguintes providências:

1 Expeça-se convite aos interessados para participarem de reunião inicial a se realizar no dia 19 de JUNHO de 2026, às 13h, na sede do IBAMA – Superintendência Regional em Alagoas, localizada na Avenida Fernandes Lima, nº 4023, Gruta de Lourdes, nesta capital;

2 - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de junho de 2026.

**ALBERTO FONSECA**  
Promotor de Justiça

**KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000548-2

**PORTARIA Nº 0021/2026/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LYRA, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea “d”, art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição



do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: “promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]”; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LYRA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Maria de Fátima Lyra, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió, 08 de abril de 2026.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Nº MP: 09.2026.00000953-4

Portaria nº 0003/2026/PJ-Viços

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

Considerando o disposto no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, bem como nos arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.625/1993, que estabelecem os parâmetros e atribuições institucionais do órgão ministerial;

Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na referida Resolução CNMP n.º 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outros objetivos, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV);

Considerando que o Ministério Público, na salvaguarda dos interesses difusos e coletivos, pode e deve atuar preventivamente e com resolutividade, acompanhando de perto o planejamento de eventos de grande porte, como os festejos juninos do corrente



ano de 2026;

Considerando a oportunidade e conveniência de se estabelecerem obrigações e responsabilidades ajustadas entre o poder público e a instituição por meio da cooperação jurídica, visando garantir a segurança pública, a proteção ao patrimônio, o sossego coletivo e a regularidade dos gastos públicos nas festividades locais;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objeto delimitado de acompanhar os atos preparatórios, formalizar e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com os Municípios de Viçosa, Chã Preta e Mar Vermelho, regulamentando os festejos juninos deste ano.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

- a) Registre-se o presente procedimento em sistema informatizado próprio de controle e distribuição de processos do Ministério Público (SAJ/MP);
- b) Junte-se os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) já formalizados, e reitere-se a assinatura junto às autoridades responsáveis, em relação aos que ainda não foram assinados;
- c) Dê-se publicidade à presente instauração, promovendo-se o envio desta portaria para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viçosa, 18 de junho de 2026.

**Gustavo Arns da Silva Vasconcelos**  
Promotor de Justiça

#### Atos diversos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO n.º 01.2026.00002142-7

OBJETO: Professores de Pedagogia

REPRESENTADO: União dos Palmares

Pelo presente ficam as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos da notícia de fato n.º 01.2026.00002142-7 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 10 da Resolução CNMP n.º 23/17, a fim de, querendo, interpor recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Para maior governo do interessado, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço [https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page\\_id=35](https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35).

União dos Palmares/AL, 18 de junho de 2026.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

#### Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000947-8

#### PORTARIA Nº 0017/2026/PJ-TVile

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, no uso de suas



atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Carta Magna Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público as medidas para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2026.00000296-3 a partir de representação qualificada enviada pelo Conselho Tutelar de Teotônio Vilela, na qual se noticia a ocorrência de gravíssimo crime de Estupro de Vulnerável (art. 217-A do Código Penal).

CONSIDERANDO que o suposto agressor foi identificado como integrante da família da infante, o qual se aproveitou da relação de confiança e do múnus de vigilância temporária que lhe fora confiado para violar a integridade física e psíquica da vulnerável;

CONSIDERANDO que, no microsistema de proteção à infância e à juventude, regido pelo Princípio da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta (art. 227 da CF e art. 4º do ECA), a atuação dos órgãos de assistência social não pode ser equiparada a um balcão burocrático de atendimento sob demanda espontânea, sendo cediço que núcleos familiares imersos no trauma do abuso sexual intrafamiliar frequentemente sofrem de processos de coerção interna, medo de retaliação, vergonha extrema, negação ou paralisia emocional;

CONSIDERANDO a resposta lacônica ofertada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Teotônio Vilela por meio do Ofício nº 58/2026, informando meramente que a família não compareceu ao atendimento após emissão de convite, demonstrando uma inadmissível passividade e letargia institucional, em total descompasso com o dever de busca ativa e intervenção in loco impostos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que a atuação desidiosa de agentes públicos encarregados da proteção a crianças vulneráveis pode, em tese, configurar infração administrativa prevista no art. 249 do ECA, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), crime de prevaricação (art. 319 do CP) ou desobediência aos pleitos do Ministério Público (art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 26 da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o injustificado transcurso in albis do prazo assinalado à autoridade policial da 79ª Delegacia de Polícia Civil de Teotônio Vilela por meio do Ofício nº 0063/2026/PJ-TVile-PJTV, sem que tenha aportado aos autos a correspondente Portaria de Instauração de Inquérito Policial ou qualquer justificativa idônea para a mora, o que perpetua o estado de risco da vítima;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retomada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça, em razão do descumprimento injustificado por parte dos órgãos públicos acima delineados;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, notadamente no que pertine ao acompanhamento das providências necessárias pelos órgãos de proteção e também por parte da Polícia Judiciária na condução das investigações, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

- 1) A publicação desta Portaria;
  - 2) A adoção das providências pertinentes ao feito, já determinadas no despacho de evolução acostado às fls retro.
- Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teotônio Vilela/AL, 18 de junho de 2026.

Assinatura eletrônica

**Magno Alexandre Ferreira Moura**

Promotor de Justiça, em substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N 09.2026.00000945-6  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0010/2026/PJ-PCama/2026



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, designada para atuar na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, e pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o presente feito versa sobre supostas irregularidades relacionadas à ocupação indevida da orla marítima do Município de Porto de Pedras/AL, bem como possíveis práticas lesivas aos direitos dos consumidores e à livre concorrência, consistentes, em tese, na utilização de áreas públicas por estabelecimentos privados de forma a restringir o acesso da população e condicionar o consumo de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que as praias e seus acessos constituem bens públicos de uso comum do povo, sendo vedada a criação de obstáculos que impeçam ou dificultem o livre acesso da coletividade;

CONSIDERANDO que a proteção dos direitos dos consumidores e a defesa da ordem econômica constituem atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005411-4 atingiu o prazo máximo de tramitação sem a conclusão das diligências necessárias por parte do Município de Porto de Pedras/AL acerca das medidas fiscalizatórias adotadas, bem como a apuração de eventuais práticas abusivas em desfavor dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das providências administrativas cabíveis e da adoção de medidas destinadas à proteção do patrimônio público, do meio ambiente costeiro, dos direitos dos consumidores e da livre concorrência;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto à ocupação da orla marítima do Município de Porto de Pedras/AL, bem como apurar a existência de eventuais práticas abusivas que restrinjam o livre acesso às áreas públicas ou violem direitos dos consumidores e a livre concorrência.

2. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

3. Aguarde-se o retorno da AR. Transcorrido o prazo do ofício anteriormente encaminhado ao Município de Porto de Pedras/AL, reitere-o acompanhado da documentação pertinente.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 18 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0009/2026/PJ-PCama/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00000943-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, designada para atuar na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, e pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO notícia dando conta, em tese, da existência de construção irregular consistente em barraca erguida em via pública e, possivelmente, em Área de Proteção Ambiental (APA), em desacordo com a legislação urbanística e ambiental aplicável, inclusive quanto ao respeito às distâncias mínimas legalmente exigidas, bem como sem a devida autorização ou licença dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a ocupação irregular de áreas públicas e ambientalmente protegidas pode caracterizar violação à ordem urbanística e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bens jurídicos cuja defesa incumbe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00000336-2 atingiu o prazo máximo de tramitação sem a conclusão das diligências necessárias, permanecendo pendentes respostas aos ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto de Pedras/AL, ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA) e à autoridade policial competente;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações para esclarecimento dos fatos, obtenção dos documentos e pareceres técnicos pendentes e eventual adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a apuração dos fatos relacionados à suposta construção irregular em via pública e em área ambientalmente protegida, bem como verificar a regularidade urbanística, ambiental e administrativa do empreendimento.



2. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. Reiterar os ofícios anteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto de Pedras/AL, ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA) e à autoridade policial competente, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para resposta, com encaminhamento das informações, documentos e relatórios eventualmente produzidos.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 18 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00000928-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0008/2026/PJ-PCama/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, designada para atuar na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, e pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a denúncia acerca do acúmulo de lixo e da alegada ausência ou deficiência na prestação dos serviços de limpeza urbana e manutenção de espaços públicos no Município de Porto de Pedras/AL;

CONSIDERANDO que a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos constitui dever do Poder Público Municipal, sendo indispensável à proteção do meio ambiente, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00004150-8 atingiu o prazo máximo de tramitação sem a conclusão das diligências necessárias, permanecendo pendentes respostas aos ofícios anteriormente expedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial para apuração dos fatos noticiados e adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias à adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos, bem como à manutenção dos espaços públicos no Município de Porto de Pedras/AL;

2. Determinar a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

3. Reiterar os ofícios anteriormente expedidos, concedendo prazo de 10 (dez) dias para resposta, com encaminhamento das informações e documentos pertinentes.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL - AL, 18 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0007/2026/PJ-PCama/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00000937-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, designada para atuar na Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 149, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Alagoas, e pelas disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os dados oficiais referentes ao ano de 2023, extraídos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os quais indicam que os Municípios de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e Passo de Camaragibe não vêm atingindo as metas progressivas de qualidade e desempenho educacional estabelecidas pela legislação federal;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental social assegurado pelos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, incumbindo ao Poder Público garantir padrões mínimos de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que a presente atuação ministerial não configura ingerência indevida em políticas públicas discricionárias,



mas exercício do controle de legalidade e da fiscalização do cumprimento de metas e obrigações previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005413-6 atingiu o prazo máximo de tramitação sem a conclusão das diligências necessárias, permanecendo pendentes respostas aos ofícios encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e às Prefeituras dos municípios envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo das medidas adotadas pelos entes municipais para o cumprimento das metas educacionais e para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação básica;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação e demais normas aplicáveis pelos Municípios de Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e Passo de Camaragibe, bem como as medidas adotadas para a melhoria dos indicadores de qualidade da educação básica.
2. Determinar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
3. Aguarde-se o término do prazo dos ofícios anteriormente encaminhados às Secretarias Municipais de Educação e às Prefeituras dos municípios envolvidos. Transcorrido o prazo sem resposta, reitere-os com o encaminhamento das informações e documentos pertinentes.

Cumpra-se.

Passo de Camaragibe -AL, 18 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2026.00000923-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 0006/2026/PJ-PCama/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotora signatária, designada à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nos termos dos artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da efetiva prestação dos serviços públicos de relevância social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da situação familiar envolvendo mãe e filha em condição de vulnerabilidade, sendo esta última pessoa com deficiência, demandando acompanhamento contínuo e integrado pelos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas de assistência social e saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00005170-6 atingiu o prazo máximo de tramitação sem a conclusão das diligências necessárias, permanecendo pendentes respostas aos ofícios anteriormente expedidos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações e do acompanhamento das medidas de proteção e assistência eventualmente necessárias ao núcleo familiar;

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover as medidas necessárias à garantia do adequado atendimento social, assistencial e de saúde da família em questão, bem como verificar a atuação dos órgãos públicos competentes.
2. Determinar a remessa da presente Portaria ao setor responsável para publicação no Diário Oficial do Estado, na forma regulamentar.
3. Expedir ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as providências adotadas em relação ao caso, promovam o acompanhamento da família e encaminhem a esta Promotoria de Justiça os documentos e relatórios pertinentes ao atendimento realizado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passo de Camaragibe/AL, 18 de junho de 2026

JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA

Promotora de Justiça designada

#### Atos diversos

### EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO



Comarca: Piranhas  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas  
Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail [pj.piranhas@mpal.mp.br](mailto:pj.piranhas@mpal.mp.br);
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	Procedimento Investigativo	Vítima (s)	Cientificado
08.2025.00118344-6	TCO nº 1363055/2025	-	Alejandro Araújo Gomes (investigado)

Piranhas/AL, 18 de junho de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'AGUA DAS FLORES

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Olho D'agua das Flores/AL.  
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL.  
Pessoa(s) cientificada(s): Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a suposta vítima ou familiares e o investigado(a) intimados da decisão de arquivamento dos procedimentos abaixo listados.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1- Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2- A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3- O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Olho D'agua das Flores/AL localizada na Av. 02 de Dezembro, 760, 1º andar - Centro - 57442-000 Telefone(82) 2122-3676, ou eletronicamente pelo [email: pj.olhodagua@mpal.mp.br](mailto:pj.olhodagua@mpal.mp.br);

4- Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de



Olho D'agua das Flores ou pelo ramal Telefone(82) 2122-3676.

Nº do processo no SAJ	IP nº	Notificados
08.2024.00079156-1	9093/2024	Veneuza dos Santos Torres(representante legal) investigado (José Paulo dos Santos )

Rômulo de Souto Crasto Leite  
Promotor de Justiça